



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RELATÓRIO DE
HABILITAÇÃO

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO EM CBUQ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOUTO
SOARES - BA.*

Souto Soares/BA, 22 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BAHIA

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

- TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023;
- OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - BA;
- DATA LICITAÇÃO: 16 DE JANEIRO DE 2024;

- ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Conforme solicitação pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Souto Soares-BA, no que concerne ao item **a.2. documentação de habilitação** do edital de Tomada de preços nº 006/2023 cujo objeto é execução de serviços de obras de recapeamento asfáltico em cbuq na sede do município de Souto Soares - BA ,segue abaixo, análise da documentação de habilitação das empresas **RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.473.743/0001-40, **W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.582.689/0001-51, **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.947.812/0001-41, **PANAMÁ E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.224.386/0001-65 e **LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.330.835/0001-21, conforme passamos a relatar.

Empresas em ordem alfabética.

ITEM	CNPJ	EMPRESA	PÁGs
1	34.330.835/0001-21	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	84
2	42.224.386/0001-65	PANAMÁ E CONS. DE RODOVIAS E FERROVIAS	256
3	30.473.743/0001-40	RODOVIA TERRAPLANAGEM PAV. E CONS. EIRELI	98
4	17.947.812/0001-41	SHAMAH CONSTRUTORA LTDA	125
5	13.582.689/0001-51	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	77

No edital do certame acima supramencionado estão condicionados os elementos do item a.2. Documentação de Habilitação que as licitantes deverão atender em sua integralidade para o atendimento ao escopo discriminado onde a licitante deverá apresentar para qualificar-se na presente fase, sendo elas;

- a.2.2.1. Habilitação Jurídica;
- a.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- a.2.2.3. Qualificação Técnica;
- a.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

Dessa forma, passaremos a verificar as peças apresentadas encontradas dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO e sua compatibilidade com o determinado na Lei 8.666/93, bem como o atendimento as condicionantes do edital licitatório.

1 - LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.330.835/0001-21;

1.1 • A empresa não apresenta equipamentos adequados a execução dos serviços propostos em projeto, à medida que suprime equipamentos principais e essenciais a realização do objeto que é execução de concreto betuminoso usinado a quente onde necessita-se dos equipamentos; Vibro acabadora, Caminhão espargidor (pintura de ligação), rolo de pneu e rolo tandem(chapa), a licitante em sua página 36 não apresenta os equipamentos e não informa como contratar.

Vejamos o que diz o edital;

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA das instalações de canteiros, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;**

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1.2 • A empresa não apresenta o Balanço Patrimonial conforme determinado em edital, à medida que suprime o termo de encerramento e a certidão de regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade (CRCBA) do Profissional de contabilidade ao período de realização do referido Balanço e DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no inciso V, do art. 2º, da Resolução CFC 1363/11; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Vejamos o que diz o edital;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –

DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou,

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto no Art. 31 acima, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as

formalidades que toda a legislação aplicável exige. O dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso que na qualidade de lei interna deste processo licitatório, o edital está explícito de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que o Balanço deve ser apresentado.

O objetivo do balanço patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

Balanço Patrimonial na forma da lei deverá observar o cumprimento de suas formalidades a seguir:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no inciso V, do art. 2º, da Resolução CFC 1363/11; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1.3 • A empresa apresenta Contrato de Prestação de Serviço do profissional Engenheiro Civil Alef Siqueira dos Santos com ausência de reconhecimento de firma em desconformidade com o determinado no item a.2.2.3. Qualificação Técnica alínea a3 que determina Contrato de trabalho ou prestação de serviços, com **firma reconhecida em cartório**, com isso, o atestado de nº 201129/2023 com responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alef Siqueira dos Santos não será considerado.

Vejamos o que diz o edital;

a.2.2.3. Qualificação Técnica:

e) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, arquiteto ou engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU). O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo;

e1) Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

e2) Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

e3) Contrato de trabalho ou prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório;

e4) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.4 • A empresa apresenta atestação mínima de 50% para o item EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) no atestado nº 81827/2021 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Antônio Rafael Gama Oliveira apresentando 990,00 m3 de CBUQ camada de Binder, onde o edital determina o mínimo de 325,50 m3 para CBUQ e para Pintura de Ligação 9.300,20 m2, porém a empresa não apresenta atestação para EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C ou RR-1C.

Vejamos o que diz o edital;

d1) Comprovação da capacitação técnico-profissional;

Serviços a serem comprovado compatível com o objeto limitado a 50% do total:

1. EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C;

2. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ).

Quanto a alegações da representante legal da empresa RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Srª BIANCA SANTOS SILVA referente a empresa LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, deve prosperar parcialmente quanto a não comprovação de atestação exigida, e neste sentido corrigir a colocação da licitante e ressaltar que a atestação mínima exigida para o item CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) é 325,50 m3 e não, exageradamente, 93.000,00 m3 como informa em ata a Srª representante legal.

Portanto, não resta dúvida as infrações cometidas pela empresa LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, levando-a a sua inabilitação.

2 - PANAMÁ E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.224.386/0001-65;

2.1 • A empresa não apresenta atestação de EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C ou RR-1C, não atendendo ao item a.2.2.3. Qualificação Técnica alínea dI já descrito acima. Apresenta na cat de nº 2019/2000 cujo responsável técnico é o Engenheiro Civil Wesley Modesto, onde na pág. 157 apresenta comprovação de cbuq com espessura de 5,00 cm com área de 12.621,00 m² o que equivale a 631,05 m³ de CBUQ o que atende perfeitamente ao determinado em edital. Destaca-se que a licitante apresenta uma série de cat inexistindo qualquer relação com o objeto licitado a saber; cats 534/2018, 307842/2015, 317023/2015, 546/2018, 540/2021, 1191/2006, 1407/2006, 1673/2003, 2169/2004, 2196/2009, 1231/2006, 937/2006, BA20110002928 e 2197/2009.

2.2 • A empresa não apresenta certidão de insolvência da sócia administradora Terezinha de Aragão Miranda determinada no item a.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira, alínea b.

Vejamos o que diz o edital;

a.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

b) Certidão Negativa de Concordata e Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, e **Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial ou Extra Judicial da Pessoa Jurídica e do (a) seu (sua) Sócio-Administrador (a)**, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega dos envelopes.

2.3 • A empresa não apresenta equipamentos adequados a execução dos serviços propostos em projeto, à medida que suprime equipamentos principais e essenciais a realização do objeto que é execução de concreto betuminoso usinado a quente onde necessita-se dos equipamentos; vibro acabadora, Caminhão espargidor (pintura de ligação), rolo de pneu e rolo tandem(chapa), a licitante em sua página 227 não apresenta os equipamentos e não informa como contratar.

Vejamos o que diz o edital;

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA das instalações de canteiros, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;**

Vejamos o que diz a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

2.4 • A empresa apresenta certidão municipal vencida, sendo emitida em 30/08/2023 e válida até 28/11/2023, porém por ser EPP a mesma se enquadra na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e, portanto, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, já que a mesma apresentou a certidão com restrição em sua documentação de habilitação.

Portanto, não resta dúvida as infrações cometidas pela empresa PANAMÁ E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, levando-a a sua inabilitação.

Quanto a alegações da representante legal da empresa RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Srª BIANCA SANTOS SILVA referente a empresa PANAMÁ E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, deve prosperar parcialmente haja vista que a mesma apresentou declaração de inexistência de fatos superveniente.

3 - RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 30.473.743/0001-40;

A empresa atendeu integralmente aos itens determinados em edital, estando, portanto, Habilitada.

4 - SHAMAH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.947.812/0001-41;

4.1 • A empresa não apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.

O edital é bem claro, confira;

a.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2 • A empresa apresenta Contrato de Prestação de Serviço com o profissional Engenheiro Civil Igor Mato de Oliveira com ausência de reconhecimento de firma do contratante em desconformidade com o determinado no item a.2.2.3. Qualificação Técnica alínea a3 que determina Contrato de trabalho ou prestação de serviços, com **firma reconhecida em cartório**, com isso, as cats cuja responsabilidade Técnica se refere a este profissional não será considerado. O mesmo erro está presente no contrato de prestação de serviços do Engenheiro Civil Igor Matos de Oliveira com supressão dos reconhecimentos das assinaturas em cartório, valendo-se do mesmo entendimento serão excluídas suas atestações.

Vejamos o que diz o edital;

a.2.2.3. Qualificação Técnica:

e) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, arquiteto ou engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU). O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo;

e1) Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

e2) Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

e3) Contrato de trabalho ou prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório;

e4) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.3 • A empresa apresenta os atestados cuja cats de nº 1345/2006, 177937/2023 e 172891/2023 onde as mesmas não possui características semelhantes ao projeto e, portanto, não comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93).

Vejamos o que diz o edital;

d1) Comprovação da capacitação técnico-profissional;

Serviços a serem comprovado compatível com o objeto limitado a 50% do total:

1. EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C – Mínimo de 9.300,20 m²;

2. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) – Mínimo de 325,50 m³.

4.4 • A empresa não apresenta equipamentos adequados a execução dos serviços propostos em projeto, à medida que suprime equipamentos principais e essenciais a realização do objeto que é execução de concreto betuminoso usinado a quente onde necessita-se dos equipamentos; Vibro acabadora, Caminhão espargidor (pintura de ligação), rolo de pneu e rolo tandem(chapa), a licitante em sua página 60 não apresenta os equipamentos e não informa como contratar.

Vejamos o que diz o edital;

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA das instalações de canteiros, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;**

Vejam os que diz a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.5 • A empresa não apresenta a Declaração de conhecimento e atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6, solicitada no item a.2.2.3. Qualificação Técnica, letra i.

4.6 • A empresa não apresenta certidão de insolvência do sócio administrador Marcelo Cardoso Soares determinada no item a.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira, alínea b.

Como determina o edital;

a.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

b) Certidão Negativa de Concordata e Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, e **Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial ou Extra Judicial da Pessoa Jurídica e do (a) seu (sua) Sócio-Administrador (a)**, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega dos envelopes.

Quanto a alegações da representante legal da empresa RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Srª BIANCA SANTOS SILVA referente a empresa SHAMAH CONSTRUTORA LTDA, deve prosperar.

Portanto, não resta dúvida as infrações cometidas pela empresa SHAMAH CONSTRUTORA LTDA, estando inabilitada.

5 - W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.582.689/0001-51.

A empresa atendeu integralmente aos itens determinados em edital, estando, portanto, Habilitada.

Quanto as alegações da representante legal da empresa RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Sr^a BIANCA SANTOS SILVA referente a empresa W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, não deve prosperar, senão vejamos;

5.1 • Quanto a alegação constada em ata que diz “apresenta o CNPJ divergente do seu contrato social, tendo feito sua última alteração contratual em 23/03/2021, mostrando assim que seu CNPJ emitido no dia 02/01/2024 não possui o CNAE compatível com o objeto licitado, havendo atrito entre o contrato social e o CNPJ”

A alegação não deve prosperar, vejamos;

O contrato social é um documento jurídico que comprova a existência de uma empresa e indica o ato constitutivo, junto com seu registro CNPJ, nele constam as regras e as condições sob as quais a empresa funcionará e onde estão estabelecidos os direitos e as obrigações para cada um dos proprietários que compõem a sociedade.

O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. O CNAE é um código específico para atender necessidades da organização dos Cadastros de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Tributária e é informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) que alimentará o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.

O foco da habilitação jurídica é justamente o contrato social. Ele tem prevalência sobre o CNAE.

Consta na página 03 da documentação de habilitação da empresa WTM Construções e Transportes LTDA, em seu Contrato social, Cláusula Quarta o CNAE “Construção de Estradas” compatível com objeto licitado. Ressaltando ainda, que a licitante apresenta atestado de capacidade técnica comprovando sua aptidão para realização dos serviços licitados.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que “só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário).

Sob a mesma ótica, não se deve impedir uma empresa de participar do certame com base exclusivamente na CNAE cadastrada na Receita Federal, pois isso seria levar a limites muito além dos necessários. As atividades que uma empresa tem permissão de exercer são aquelas previstas no OBJETO de seu Contrato Social e não em sua CNAE que é uma forma utilizada pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica no país com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias.

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

Segundo o TCU, "é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (Acórdão nº 1203/2011).

Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21 (art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação.

Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação **não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo.**

Desta feita, pelo orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social.

De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100).

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)

"Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes", esse é o entendimento do Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman no Acórdão 503/2021 Plenário.

5.2 • Referente a alegação "apresentou certidão trabalhista positiva com efeito negativa e não juntou os documentos solicitados no item a.2.4".

A apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas também possibilita a licitante de participar de licitações, conforme a seguir restará demonstrado.

A Lei nº 12.440/2011 alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8666/1993), para criar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ao passo que a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) alterou o prazo concedido ao devedor para satisfazer ou garantir a execução.

A Lei de Licitações, alterada pela Lei nº 12.440/2011, exige do interessado em participar do certame licitatório a prova de sua regularidade trabalhista (art. 27, IV), a ser feita por meio da apresentação, dentre outros documentos, da CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V).

A Certidão será **negativa** se a pessoa sobre quem deva versar não estiver inscrita como devedora no BNDT.

A Certidão será **positiva** se a pessoa sobre quem aquela deva versar tiver execução definitiva em andamento sem cumprimento ou garantia do Juízo, após decorrido o prazo de 45 dias úteis da sua citação.

A Certidão será **positiva com efeito de negativa** se o devedor, após já ter sido incluído no BNDT, **garantir o juízo com depósito, por meio de bens suficientes à satisfação do débito** ou tiver em seu favor decisão judicial que suspenda a exigibilidade do crédito, como no caso de parcelamento da dívida.

A Certidão **positiva com efeito de negativa** possibilita o titular de **participar de licitações**.

Conforme observa no próprio site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), o simples fato da certidão ser positiva com efeito negativo já é uma comprovação de regularidade. **A Certidão será positiva com efeito de negativa se o devedor, após já ter sido incluído no BNDT, garantir o juízo com depósito, por meio de bens suficientes à satisfação do débito ou parcelamento da dívida.**

LEI N° 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

*§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, **será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.***

A recente inovação legislativa veiculada pela Lei n.º 12.440/2011 institui a chamada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e altera a Lei n.º 8.666/1993 para exigir a regularidade trabalhista como requisito de habilitação no certame licitatório.

Assim, o inciso IV do art. 27, bem como o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/93 passaram a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – Regularidade fiscal e trabalhista;”

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”

Com efeito, a Lei n.º 12.440/2011 criou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Para sua expedição organizou-se o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações remetidas por todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país. Deste Banco constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

As dívidas registradas no BNDT incluem as obrigações trabalhistas, de fazer ou de pagar, impostas por sentença, os acordos trabalhistas homologados pelo juiz e não cumpridos, os acordos realizados perante as Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, as custas processuais, emolumentos, multas, honorários de perito e demais despesas oriundas dos processos trabalhistas e não adimplidas.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação o § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei n.º 12.440/2011:

“Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

(...)

§ 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)”
(grifo nosso)

Nesse diapasão, a exemplo do que ocorre no art. 206 do Código Tributário Nacional com as certidões positivas com efeitos de negativas fiscais, também previu o legislador esta possibilidade para o sistema trabalhista. Com isso, garantiu-se que um maior número de empresas pudesse estar regularizadas perante a Justiça Trabalhista.

Não obstante, vê-se que a disposição do Edital fere não somente o texto legal mencionado, mas também o sentido intrínseco do dispositivo, ao não prever a possibilidade de regularização jurídica por parte das empresas licitantes por meio da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Tal determinação editalícia fere o caráter competitivo do certame quando pode gerar a diminuição da participação de mais empresas na competição.

Ante o exposto, não requer dúvida quanto ao atendimento ao item em comento por parte da licitante comprovando a regularidade trabalhista, alternativamente, por meio da apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do § 2º do Art. 642-A da CLT.

Ressaltando que, a licitante LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA apresenta certidão federal e municipal positiva com efeito negativo, SHAMAH CONSTRUTORA LTDA, PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS e RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI apresenta certidão Federal positiva com efeito negativo, porém, todas asseguradas pelo exposto acima.

5.3 ● Referente a alegação “apresentou atestados de execução de pavimento com aplicação de CBUQ onde os mesmos não atendem 50% do objeto licitado que seria 93.000 m³ como solicita o item a.2.2.3. d1, desatendendo o devido item, a empresa não chega a comprovar nem metade da comprovação solicitada no edital, apresentando somente um atestado com 1.266vm³, outro de 656,79m³ e outro 216,92m³”

A licitante W.T.M CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresentou o atestado de nº 95216/2021 cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Iraquara, cujo responsável técnico é Renato Garrido Medeiros, Engenheiro Agrimensor e na página 34 da documentação de habilitação consta;

Item 1.2.1 – Execução de Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C com área de 10.846,31 m²;

Item 1.2.3 – Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, camada de Binder com volume de 216,92 m³;

Item 1.2.6 – Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, camada de Rolamento com volume de 542,31 m³;

Apresentou, também, o atestado de nº 95833/2021 cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Irecê, cujo responsável técnico é Renato Garrido Medeiros, Engenheiro Agrimensor e na página 39 da documentação de habilitação consta;

Item 1.2.2 – Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C com área de 50.668,48 m²;

Item 1.2.4 – Construção de Pavimento com Construção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, camada de reperfilamento com espessura de 2,50 cm com volume de 1.266,71 m³;

Item 1.2.5 – Construção de Pavimento com Construção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, camada de rolamento com espessura de 2,50 cm com volume de 1.266,71 m³;

Apresentou, ainda, o atestado de nº 96630/2021 cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Irecê, cujo responsável técnico é Milena Silva Garrido de Almeida, Engenheira Civil e na página 45 e 46 da documentação de habilitação consta;

Item 1.2.2 – Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-1C com área de 30.271,74 m²;

Item 1.2.3 – Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, camada de reperfilamento 2,50 cm com volume de 756,79 m³;

Item 1.2.6 – Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, camada de Rolamento 2,50 cm com volume de 756,79 m³;

Portanto, a licitante apresentou um total de 91.786,53 m2 para Pintura de Ligação e 4.806,23 m3 de execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, atendendo perfeitamente o determinado em edital que é o mínimo de 325,50 m3 para CBUQ e para Pintura de Ligação 9.300,20 m2.

Portanto, a empresa atendeu aos requisitos determinados em edital e Lei 8.666/93, estando, Habilitada.

Diante dos fatos esplanados acima, nesta fase de julgamento dos documentos de habilitação, declaramos **HABILITADAS** as empresas: **W.T.M – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.582.689/0001-51 e **RODOVIA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 30.473.743/0001-40 e foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.947.812/0001-41, **PANAMÁ E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.224.386/0001-65 e **LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.330.835/0001-21. Declaramos aberto o prazo para interposição de recurso das empresas licitantes, de até 05 (cinco) dias úteis, contando a partir da data da publicação deste relatório, conforme art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93.

Souto Soares/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil – CREA/BA 3000090593
Responsável Técnico